



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Serro

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0073897/2021-83

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|-------------------------|--|
| Dispensado de Licenciamento Ambiental | 2100.01.0073897/2021-83 | Núcleo de Apoio Regional de Serro-URFBio Jequitinhonha/IEF |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: Dailton Antonio Ribeiro | | CPF/CNPJ: 010.540.316-49 |
| Endereço: Fazenda Sagarana | | Bairro: Zona Rural |
| Município: Diamantina | UF: MG | CEP: 39.100-000 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: Dailton Antonio Ribeiro | | CPF/CNPJ: 010.540.316-49 |
| Endereço: Fazenda Sagarana | | Bairro: Zona Rural |
| Município: Diamantina | UF: MG | CEP: 39.100-000 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: FAZENDA SAGARANA AGROPECUÁRIA | | Área Total |

| | | | | |
|--|--|--|------------------------------------|----------------------|
| | | (ha): 686,3020 | | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 14365, Livro L2, folha 127. | | Município/UF: MG | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-22E3.4306.1A28.4792.9896.8D7C.AB76.A798 | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | Un | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo | | 46,1615 | ha | |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado à área | Especificação | | Área (ha) | |
| Cafeicultura | G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) | | 46,1615 | |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Cerrado | 46,1615 | Cerrado Stricto Sensu | N/A | 46,1615 |
| Total: | 46,1615 | | Total: | 46,1615 |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | | Unidade |
| Lenha | Lenha de floresta nativa | 850,2895 | | m³ |
| 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA | | | | |
| Nome: Daniel Junio de Miranda | | | | |
| MASP: 1176556-7 | | | | |
| Data da Vistoria: 19/01/2022 | | | | |
| 9. VALIDADE | | | | |
| Data de Emissão: 16/09/2022 | | Observações: | | |
| Validade: 3 (três) anos à partir da data de emissão. | | ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. | | |

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|---|-------------|------|-------------------------|-----------|
| | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo | Sirgas 2000 | 23k | 669.483 | 8.044.712 |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas mitigadoras:**

- Orientar o tombamento das espécies que serão suprimidas na borda da área de intervenção, evitando que as mesmas não venham atingir árvores que permanecerão no local;
- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;
- Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas.

12. OBSERVAÇÃO**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---|
| 1 | Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna; | No início da supressão |
| 2 | Averbar Termo de Compromisso referente à relocação de Reserva Legal do imóvel Fazenda Sagarana Agropecuária, matrícula nº 14.365 e apresentar Certidão de Inteiro Teor atualizada para comprovação da averbação. | 90 dias após emissão da autorização ambiental |
| 3 | Executar integralmente o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora em 1,5883 ha área de preservação permanente e em 830 m ² na área de cascalheira nas coordenadas planas UTM 23K X: 669.143 e Y: 8043944 conforme metodologia e cronograma apresentados. | Na primeira estação chuvosa posterior à obtenção do Licenciamento Ambiental Simplificado. |
| 4 | Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico de monitoramento das atividades relacionadas no Projeto Técnico de Reconstituição da | Anualmente, contados a partir da implantação do projeto, |

| | | |
|---|--|---|
| | Flora relacionado na condicionante 2. | por um período de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio. |
| 5 | Obter no portal Ecosistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020. | Anterior à supressão |

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 18/09/2022, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53095848** e o código CRC **1F2B0362**.